о атт. 1798 aponta a regra geral sobre a legitimação pl suceder, aplicada pl sucessão legítima como à sucessão тевтатептária татьет.

Porém, são legirimadas e apras a suceder as pessoas nascidas au vá concebidas no momento de abertura da sucessão, que ao tempo do falecimento do autor da herança estevam vivas, ou pelo menos concebidas.

р аб реббоав que ainda não foram concebidas ao тетро de abertura da suceббão não тегão legirimação pl suceder nem poderão herdar, ехсето hipótese do art. 1. 799, I, сс.

a legitimação pi suceder é a qualidade pi que alguém possa invocar a sua vocação hereditária au o seu direito de herdar por testamento. É, portanto, a apridão da pessoa pi receber os bens deixados pelo de cutus, que ao tempo do falecimento do autor da herança deve estar vivo, ou pelo menos concebido, pi ocupar o lugar que lhe compete. Prascituro: a capacidade sucessória do nascituro é excepcional, tá que só sucederá se nascer com vida.

o representante legal irá recolher a herança sob condição resolutiva

tá concebido: quando a criança τά foi concebida, no momento da abertura da sucessão, adquire desde logo o domínio e a posse da herança como se τά fosse nascido. porém, como ine faita personalidade, nomeia-se um curador ao ventre.

▶ se nascer morto, será tido como se nunca tivesse existido.

арт. 1. 499 - редгав евресіа ів à висевбаю тевтатептатіа.

inciso I aponta uma grande exceção ao princípio de que somente as pessoas nascidas ou concebidas no tempo do falecimento do autor da herança tenham legitimação pl suceder, dizendo que é possível contemplar a prole futura ou eventual de determinada pessoa designada pelo testador e existente ao tempo de abertura da sucessão.

rerá capacidade pladquirir por тебтаmento то-

9	
da pessoa física ou surídica existente ao te	empo da abertura da sucessió
não havida como incapaz.	and the state of t
serão absolutamente incapazes pl adqui	rir por тевтатепто ав реввоо
não concebidas até a abertura da sucessão,	ехсето ве а дівровісто тев-
amentária se referir a prole eventual.	<u> </u>
	@beatriznamiestudies
o tuiz nomeará um curador para, provisoria	mente, quardar e adminis-
tran os bens da herança da pessoa ainda não	
arr. 1801 cc + enumera pessoas que não são	legitimadas na sucessão
тевтатептатіа, со бета, não podem ser nomead	
de acordo com o art. 180	DZ CC Se o TESTODOR benefi-
ciar pessoa que não tenha capacidade ou legi	
va, nula será a disposição de úrtima vontade,	
	10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1
forma de um contrato oneroso a beneficiar in	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
descendente e irmão, conforte au companheiro	do não legirimado pl o теста-
mento).	
importante + de acordo com o art. 1803 cc a	disposição тевтатептária se
rá válida em favor de filho adulterino, do testo	ador au testadora com a sua
concubina au concubino.	
O Testador casado, poderá beneficiar o filho	de sua amante no testamer
о, quando евте татье́т for sew filho.	
	1
	
And the second of the second o	